

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002466/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/10/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062595/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.006328/2014-50
DATA DO PROTOCOLO: 03/10/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CONFEC E DO VESTUARIO DA GRANDE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 00.393.651/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA ROSA;

E

FED TRABALHADORES INDUSTRIAS EST STA CATARINA, CNPJ n. 83.931.451/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IDEMAR ANTONIO MARTINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Tecelagem, Vestuário e Confecções de Roupas**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Leoberto Leal/SC, Major Gercino/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, São Bonifácio/SC e São Pedro de Alcântara/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir do mês de agosto de 2014, excetuados os menores aprendizes, após 60 (sessenta) dias de trabalho na Empresa, nenhum empregado abrangido, perceberá salário mensal inferior ao Piso estabelecido na Lei Complementar 459/09 de 30 de setembro de 2009.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de agosto de 2014, pela aplicação do percentual correspondente a 7,33% (sete vírgula trinta e três por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01/08/2013.

Parágrafo Único - Serão compensados os adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período

observado, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem transferência de cargo, função, de estabelecimento ou de localidade.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÕES ESPONTÂNEAS

Eventuais antecipações concedidas espontaneamente, além das previstas em Lei, após a data-base (1º/08), poderão ser compensadas nos reajustes previstos em Lei e na próxima data-base.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As Empresas fornecerão aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO 13º SALÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, previsto em lei, independentemente de prévio requerimento, salvo se o trabalhador não o desejar.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO NOVO ADMITIDO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao de empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais (Enunciado 261, TST).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a Empresa comunicará, por escrito, ao empregado contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VERBAS RESCISÓRIAS

O atraso no pagamento do salário, observados os prazos previstos no art. 459 da CLT, bem como no pagamento das verbas rescisórias, observado o prazo previsto no art. 477 da CLT, implicará no pagamento de 0,2% de multa do valor líquido devido, por dia de atraso, sujeitando-se ainda a Empresa às multas administrativas estabelecidas na lei, salvo quando comprovadamente o empregado ser causa à mora.

O mesmo se aplica quando do atraso perante o Sindicato Profissional e/ou órgão autorizado/credenciado para a homologação do respectivo Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Em cumprimento ao disposto na Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011, quando o trabalhador for demitido, o mesmo cumprirá o aviso prévio no máximo de 30 (trinta) dias e o restante dos dias do mesmo (aviso prévio), acréscimos pela referida lei, deverão ser indenizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

O mesmo se aplica ao empregado que pedir demissão, se comprovar que obteve novo emprego, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego e o salário, nas seguintes condições:

- a) A empregada gestante, desde a comprovação da gravidez até cento e oitenta (180) dias após o parto;
- b) Aos empregados optante pelo regime do FGTS, durante os dezoito (18) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de cinco (5) anos de trabalho na mesma Empresa. Adquirindo o direito extingue-se a garantia.
- c) Ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até quarenta e cinco (45) dias após a sua desincorporação.
- d) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciário não decorrente de acidente de trabalho, e desde que o afastamento seja superior a trinta (30) dias ininterruptos, até noventa (90) dias após a alta médica previdenciária.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência, ou ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas, serão pagas da seguinte forma:

- a) até 20 (vinte) horas mensais, 65% (sessenta e cinco por cento);
- b) as que excederem, 75% (setenta e cinco por cento);
- c) aos domingos e feriados não compensados, 120% (cento e vinte por cento).

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)

As Empresas abonarão as faltas do empregado no seguinte caso:

CONSULTA MÉDICA - No caso de necessidade de consulta médica de dependente com até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido sem limite, mediante comprovação médica quando coincidente com o horário de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA A(O) ESTUDANTE

Mediante Aviso Prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do(a) empregado(a) estudante, de todos os níveis escolares, no dia de prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

Serão também abonadas as faltas do(a) empregado(a) nos dias de prova vestibulares, mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas e comprovada a sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, sem prejuízo remuneratório, excluídos os domingos, feriados e sábados não trabalhados, as ausências do empregado nas seguintes condições:

a) por casamento: 03 (três) dias consecutivos;

b) por falecimento do cônjuge, filhos, pai e mãe: 02 (dois) dias consecutivos;

c) acompanhamento de filho (a) até 14 (quatorze) anos ou inválidos, sem limite de idade, nas consultas médicas e internações hospitalares, pelo pai, mãe ou responsável legal;

d) as empresas se obrigam a não descontar o repouso semanal e feriado da semana respectiva, nos casos de ausências do empregado que trabalha no turno normal para obtenção dos seguintes documentos pessoais: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira Nacional de Habilitação e CPTS. O empregado disporá de no máximo 02 (dois) dias na vigência da presente Convenção para realização do acima previsto.

SOBREAVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

No caso de convocação do empregado para prestação de serviço excepcional, durante seus períodos de folga, repouso ou em dias feriados, a remuneração será de 02 (duas) horas, se a duração do trabalho for inferior a esse lapso de tempo, ou, se superior, de acordo com as horas trabalhadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA NOTURNA

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço no horário noturno, compreendido entre as vinte e duas (22:00) horas e as cinco (05:00) horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS

No início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados e deverá ser notificado por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou então, sucessivamente, aplicar Precedente Normativo nº 100 do C. TST e TRT/SC/SDC nº 5.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME E CALÇADOS

As Empresas que exigirem o uso de uniforme e calçados, ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Tendo a Entidade Profissional, através de sua Assembléia Geral, regularmente convocada, aprovado os valores e rateio da Contribuição Assistencial/Negocial, prevista no art. 513 "e" da CLT, conforme documentos em poder do Sindicato da categoria econômica ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus colaboradores, o valor correspondente a **10,0% (dez por cento)** do salário dos empregados, a ser descontado nos meses de janeiro e junho de 2015.

a) As quantias descontadas deverão ser recolhidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao efetivo desconto, através de guias próprias, que serão encaminhadas pela FETEISC.

b) As empresas ficam obrigadas a remeter à FETIESC a relação dos seus empregados, discriminando nome, função, salário e o valor do desconto individual, juntamente com a Guia de Recolhimento da Contribuição, permitindo verificar documentalmente junto as empresas a correção ou não do recolhimento efetivado.

c) O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo a empresa mera

repassadora das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e o Sindicato.

d) Tendo em vista que a Assembléia Geral deliberou pelo direito de oposição ao desconto mencionado no caput deste artigo, devendo tal direito ser exercido nos dez dias a contar da data da assinatura do presente termo, ficando vedado o desconto daqueles trabalhadores não associados, que se manifestarem por escrito junto a entidade sindical dentro do referido prazo.

e) O recolhimento da Contribuição Negocial será efetuada na forma das instruções a serem expedidas pela FETIESC.

f) Com a manutenção da Contribuição Sindical, a importância paga será deduzida da parcela a ser descontada no mês de junho de 2015, de forma que o total dos descontos não ultrapasse 10% (dez por cento) do salário do empregado em cada ano.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas recolherão em favor do Sindicato Patronal, até o dia 10 de outubro de 2014, a título de Contribuição Assistencial Patronal, a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, a parte infratora pagará à parte prejudicada a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Piso Salarial por infração e por empregado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se a Federação Profissional a encaminhar ao Sindicato Patronal o "Rol de Reivindicação", até o dia 10 de julho de 2015.

**PAULO ROBERTO DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CONFEC E DO VESTUARIO DA GRANDE FLORIANOPOLIS**

**IDEMAR ANTONIO MARTINI
PRESIDENTE**

FED TRABALHADORES INDUSTRIAS EST STA CATARINA